

並顧及到二月廿五日第一八／九一／M號法令的規定，連同透過一九九一年十二月廿三日第六二／九一／M號法令所附加的條文，本人著令如下：

一、澳門房屋司獲准將屬第二款所指建設範圍內的房屋出售予下列家庭群體：

- 居於氹仔島平民屋村及臨時房屋中心的居民；
- 居於路環島三家村及石排灣區的居民；
- 居於嘉翠麗大廈A座，羅必信夫人大廈及祐漢的居民；
- 在位於筷子基半島、馬場區、松屋酒店斜坡及用作興建東方基金會屋村的土地上非正規房屋內居住的居民。

二、可售予該等群體的房屋來自下列房屋發展合約的補償部份：

- a) 於一九九〇年二月十六日與 Empresa Predial Lei Va, Lda. 簽署的有關氹仔市區B段三十八號地段的批給合約；
- b) 於一九八九年十月十三日與 Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda. 簽署的有關座落於巴波沙大馬路與關關馬路之間一幅土地的批給合約；
- c) 與建築司吳福、又名 Bosco Ng 簽署的有關馬場區六字地段的批給合約；
- d) 於一九九一年二月八日與 Companhia de Investimento Panasonic, Lda. 簽署有關馬場區HM段的批給合約；
- e) 黑沙環填海地D地段的批給合約，其合約規定協議書於一九九一年二月十二日與 Companhia de Construção San Kin Wa, Lda. 簽署；
- f) 與 Carlos-Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda. 簽署有關氹仔市區A段38字地段的批給合約。

三、該批房屋的出售價格如下：

- a) 上款a項所指的房屋：
  - A 級房屋的建築總面積每平方公尺 MOP\$1.600,00 (澳門元)；
  - B 級房屋的建築總面積每平方公尺 MOP\$1.750,00 (澳門元)；

b) 上款b項所指的房屋：

- T1 —— MOP\$ 97.500,00 (澳門元)
- T2 —— MOP\$112.500,00 (澳門元)
- T3 —— MOP\$127.500,00 (澳門元)

c) 上款c項所指的房屋：

- T0II —— MOP\$100.950,00 (澳門元)
- T1 —— MOP\$112.470,00 (澳門元)
- T2 —— MOP\$129.780,00 (澳門元)
- T3 —— MOP\$147.100,00 (澳門元)

d) 上款d項所指的房屋：

- T3 —— MOP\$142.500,00 (澳門元)

e) 上款e項所指的房屋：

- T1 —— MOP\$120.928,00 (澳門元)
- T2 —— MOP\$151.316,00 (澳門元)
- T3 —— MOP\$176.740,00 (澳門元)

f) 上款f項所指的房屋：

- B 級房屋的建築總面積每平方公尺 MOP\$2.154,00 (澳門元)。

四、該批房屋售價的支付條件如下：

- 在承諾買賣合約簽署之日期支付價格的百分之三十；
- 在房屋使用之日期支付價格的百分之六十；
- 在買賣契約簽署之日期支付價格的百分之十。

一九九二年二月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 16/GM/92

O Decreto-Lei n.º 455/91, de 31 de Dezembro, atribuiu aos órgãos de governo próprio do Território a responsabilidade pelo planeamento e execução das medidas destinadas a aprofundar as condições para que, em conformidade com a realidade local, o estatuto oficial da língua chinesa seja gradual e progressivamente concretizado nos domínios administrativo, legislativo e judiciário.

Encontrando-se actualmente o âmbito de utilização da língua chinesa em Macau, definido nos termos do Decreto-Lei n.º 11/89/M, de 20 de Fevereiro, têm vindo a ser tomadas medidas concertadas visando o estabelecimento de um plano, adequado às circunstâncias e recursos humanos existentes em Macau, de alargamento da utilização da língua chinesa com estatuto oficial.

Baseando-se a singularidade cultural e o progresso económico de Macau na convergência de contribuições de matriz portuguesa e de matriz chinesa tem a actuação do Governador de Macau, no domínio da política linguística, de obter a maximização das potencialidades existentes visando reunir os requisitos necessários a uma efectiva paridade de estatutos entre as línguas chinesa e portuguesa, destinada a perdurar para além de 1999.

Tendo sido pelos Despachos n.º 106/GM/91, de 27 de Maio, e 2/GM/92, de 8 de Janeiro, cometida a diversos departamentos da Administração a responsabilidade pelo estudo das medidas destinadas a concretizar o estatuto linguístico de Macau nos domínios administrativo, legislativo e judiciário, importa criar um órgão de apoio directo do Governador vocacionado para a avaliação permanente do processo de alargamento da utilização da língua chinesa em Macau e para a discussão dos problemas suscitados pela situação linguística do Território.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. É criada a Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau.

2. A Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau tem os seguintes objectivos:

a) Analisar as medidas necessárias à concretização da igualdade de estatutos das línguas portuguesa e chinesa em Macau;

b) Apreciar os resultados das acções desenvolvidas, visando a generalização da utilização de ambas as línguas oficiais nos diversos domínios da sociedade de Macau;

c) Emitir parecer, sempre que solicitado pelo Governador, sobre projectos legislativos, programas de acção e quaisquer outras matérias relevantes para o cumprimento efectivo do Decreto-Lei n.º 455/91, de 31 de Dezembro;

d) Elaborar relatórios regulares sobre a situação linguística nos domínios administrativo, legislativo e judiciário.

3. A Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau é composta pelos seguintes elementos:

a) O Governador, que preside, podendo ser substituído por um dos Secretários-Adjuntos;

b) Secretários-Adjuntos para a Justiça, para a Educação, Administração e Juventude e para a Comunicação, Turismo e Cultura;

c) Director do Serviço de Administração e Função Pública;

d) Director da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

e) Coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica;

f) Dois docentes do ensino superior, sendo um da Universidade de Macau e outro do Instituto Politécnico de Macau;

g) Um magistrado judicial e um magistrado do Ministério Público, designados de entre os que prestam serviço nos tribunais de Macau;

h) Representante da Associação de Advogados de Macau;

i) Doze personalidades designadas pelo Governador.

4. A Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau reúne por convocação do seu presidente, podendo

constituir subcomissões especializadas nas quais podem ser chamados a participar técnicos ligados às matérias em debate.

5. O apoio administrativo e financeiro à Comissão de Acompanhamento é prestado pelo Gabinete do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第一六/ GM/ 九二號

十二月三十一日第四五五/九一號法令賦予本地區的自我管理機構一項責任，計劃及執行各項措施，加強有關的條件，以便根據本地區的實況，在行政、立法和司法範疇內逐步及漸進地實現中文的官方地位。

在澳門使用中文的範圍現時是由二月二十日第一一/八九/M號法令訂定，一向以來都有採取各種配合的措施，以便訂出一項適合本澳情況及現有人力資源的計劃，擴大中文作為官方語文的使用。

澳門文化的特色和經濟的發展建基於中葡人的共同努力，因此，澳門總督在語言政策方面的工作必須盡量利用現有的潛能，匯集各種必需的條件，令中葡語有實際的同等地位直至一九九九年以後。

五月廿七日第一〇六/ GM/ 九一號批示及一月八日第二/ GM/ 九二號批示，賦予多個行政機關一項責任，研究在行政、立法和司法範疇內實現澳門的語言地位的措施，現時有需要設立一個直接輔助總督的機構，其職責是對擴大中文在澳門使用的進程進行經常的評估，並討論澳門的語言狀況所引起的各種問題。

基此，根據澳門組織章程第一六條一款a)項之規定，本人著令如下：

一、設立澳門語言狀況關注委員會。

二、澳門語言狀況關注委員會之宗旨如下：

a) 分析實現葡文及中文在澳門具有同等地位所需的措施；

b) 評核已開展的工作的成效，目的為使澳門社會各個領域普及使用兩種官方語文；

c) 應總督的要求，對於為有效地遵守十二月三十一日第四五五/九一號法令所需的立法草案、工作計劃及任何其他重要事項發表意見；

d) 就行政、立法及司法範疇內的語言狀況定期編制報告。

### 三、澳門語言狀況關注委員會由下列成員組成

- :
- a) 由總督出任主席，可由其中一名政務司代替；
  - b) 司法政務司、行政教育暨青年事務政務司及傳播旅遊暨文化事務政務司；
  - c) 行政暨公職司司長；
  - d) 華務司司長；
  - e) 法律編譯辦公室主任；
  - f) 兩名高等教育教師，其中一名來自澳門大學，另一名來自澳門理工學院；
  - g) 由在澳門法院執行職務的法官及檢察官之中委派法官及檢察官各一名；
  - h) 澳門律師公會代表；
  - i) 由總督委任的十二名人士。

四、澳門語言狀況關注委員會會議由主席召開，可成立特別小組委員會，並可邀請與研討內容有關的技術人員參與。

五、對關注委員會的行政及財政輔助由總督辦公室提供。

一九九二年二月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

### Despacho n.º 17/GM/92

Tendo em atenção o disposto no artigo 13.º e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no artigo 16.º, todos dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, nomeio o Professor Li Tianqing para exercer o cargo de reitor da Universidade de Macau, até ao termo do ano lectivo de 1992/1993.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Despacho n.º 18/GM/92

Tendo em atenção o disposto no artigo 13.º e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º, todos dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, nomeio o Professor Doutor Mário Nascimento Ferreira para exercer o cargo de vice-reitor da Universidade de Macau, até ao termo do ano lectivo de 1992/1993.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Despacho n.º 19/GM/92

A composição do Conselho para os Assuntos da Transição foi alterada através do Despacho n.º 119/GM/91, de 18 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho desse ano, passando o referido Conselho a ser integrado por seis personalidades de reconhecido mérito, a nomear pelo Governador.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Integram o Conselho para os Assuntos da Transição as seguintes personalidades:

Ho Hau Wah, vice-presidente da Assembleia Legislativa;

Lau Cheok Va, deputado da Assembleia Legislativa;

Padre Luís Sequeira, superior da Companhia de Jesus;

Professor Li Tianqing, reitor da Universidade de Macau;

Dr.ª Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie, presidente do Instituto Português do Oriente;

Arquitecto José Floriano Pereira Chan, vogal do Conselho Consultivo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho n.º 9/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Imobiliário Lün Tát, Lda., de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, dos terrenos, sítos na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, onde se acham construídos os prédios n.ºs 5, 7, 9 e 11, com a área global de 562 m<sup>2</sup>, em virtude da modificação do seu aproveitamento e alteração da finalidade, e a simultânea concessão de duas parcelas com a área global de 168 m<sup>2</sup>, para serem anexadas aos terrenos já concedidos, (Proc. n.º 1 070.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 28/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Investimento Imobiliário Lün Tát, Lda., com sede na Rua do Campo, n.º 8, r/c, em Macau, matriculada sob o n.º 1 680 a fls. 66 v. do livro C-5.º da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, expôs, em síntese, que:

a) É proprietária dos edifícios construídos nos lotes n.ºs 5, 7, 9 e 11, sítos na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, com a área total aproximada de 562 m<sup>2</sup>, destinados a habitação;

b) Verificando-se grande oferta de habitação no mercado imobiliário do Território e carência, face à procura, de instalações hoteleiras de categoria média, a privilegiada localização dos